

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Ref.: Pregão eletrônico nº 012/2023

Processo Administrativo nº. 23105.023968/2023-36 UASG: 154039

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recebemos o recurso administrativo apresentado pela empresa Qluz da Amazônia Ltda, no qual alega que a nossa empresa não estaria habilitada para participar do certame.

Gostaríamos de esclarecer que os questionamentos levantados estão incorretos quanto ao contrato social consolidado e ao Balanço Patrimonial.

1) Em resposta ao recurso, encaminhado pelo Licitante Qluz da Amazônia Ltda, onde cita os seguintes questionamentos:

“Primeiramente, a empresa habilitada EL-SHADDAI-IMPORTACAO E COMERCIO LTDA não apresentou as alterações contratuais para sua habilitação.

Em primeiro lugar, a Recorrida deve ser inabilitada. Isso porque não atendeu o item 8.2.5 do Edital, que assim dispõe:

“9.24.Habilitação Jurídica

9.5.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Todavia, é possível identificar que houve alteração da empresa, através do balanço patrimonial do ano 2022, modificando seu capital social. Logo sem a disponibilidade das alterações contratuais não é possível uma análise transparente das documentações do vencedor quando ao item ganho.

Nota-se que houve um descumprimento formal, de apresentação de documento defasado, que gera um grave prejuízo material, qual seja, impossibilita a regular comprovação da alteração contratual. ”

Fundamentos:

1) Para participação da Licitação, a nossa empresa encaminhou uma série de documentos e anexos junto a proposta . Saliento entretanto, que no próprio Sistema do Compras.gov.br, é informado que não existe a necessidade de serem reenviados os documentos para Habilitação, os quais já constam no SICAF , conforme a descrição abaixo :

“ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (que não constam no SICAF)”

2) Como citado no item acima, consta de fato, anexado ao SICAF, a nossa alteração contratual n.18 a qual está declarada que está consolidada.

“Alteração contratual n. 18 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”

3) Quanto ao questionamento do Licitante, sobre a possibilidade de existir alguma alteração do Capital Social , pode-se verificar que de fato , que não ocorreu nenhuma alteração do Capital Social , como está declarado no Contrato Social - Consolidado , onde consta nos Documentos de Habilitação do SICAF.

Vale ressaltar o seguinte, em relação ao contrato social consolidado, informamos que nossa empresa possui um contrato social devidamente registrado e atualizado junto aos órgãos competentes. Temos plena ciência da importância desse documento para a participação em processos licitatórios e garantimos que o mesmo está em conformidade com as exigências legais.

4) Quanto ao questionamento do Licitante, onde ele cita que é possível identificar a alteração do capital social no Balanço do ano 2022, podemos comprovar na página 9 (nove), que de fato, informa que o Capital Social no Balanço de 2022 , não foi alterado.

Quanto ao balanço, esclarecemos que nossa empresa apresentou todas as informações financeiras necessárias de forma correta e transparente. Nosso balanço foi elaborado por profissionais qualificados e está em conformidade com as normas contábeis vigentes.

Conclusão

Diante do exposto, solicitamos que seja reconsiderada a alegação de que nossa empresa não está habilitada para participar do certame, uma vez que os questionamentos levantados estão equivocados.

Estamos à disposição para fornecer qualquer documentação adicional ou esclarecimentos necessários para comprovar nossa habilitação.

Sem mais para o momento

Atenciosamente

Manaus , 02 de agosto de 2023

MARIA AMÉLIA ROQUE  
ELSHADDAI IMP. E COM. LTDA

**Fechar**